

CONTRATO CEDAE Nº 137 /2020 (DSG)

que entre si celebram a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE), e a SETE SERVIC ELEVADORES LTDA.

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ALBERTO RÉGIS TÁVORA e do Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. FERNANDO SÉRGIO MANCILHA NEVES, doravante denominada CEDAE, e a SETE SERVIC ELEVADORES LTDA., sediada na Rua Carolina Machado, nº 816, Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro/RJ, CEP:21.550-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.868.906/0001-58, neste ato por meio de seu Sócio Administrador ao final assinado, Sr. MARCELO LEMOS PINHEIRO, brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 09.195.045-8 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob nº 018.622.507-58, residente e domiciliado na Rua Salmorão, nº 217, Guadalupe, Rio de Janeiro/RJ, CEP:21.660-190, daqui por diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no Processo Administrativo E-07/100.556/2019, mediante Pregão Eletrônico – PE nº 665/2020, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002 e na Lei Complementar Federal nº 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no edital de licitação e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente ajuste trata do “SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EM ASSISTÊNCIA AOS ELAVADORES (PESSOAL E CARGA), AMBOS DE ACESSO AS GALERIAS DE BOMBAS E DE VÁLVULAS DA ELEVATÓRIA SUBTERRÂNEA DO LAMEIRÃO”, conforme Pregão Eletrônico 665/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n.665/2020; bem como a proposta da contratada, autuada às fls. 611 do processo administrativo referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE

- 3.1. Constituem obrigações da CEDAE:
- a – efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;
 - b – emitir eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
 - c – fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato;
 - d – nomear Comissão para o acompanhamento e para a aceitação provisória e definitiva do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- a - Conduzir o objeto de acordo com o Termo de Referência e sua proposta técnica, inseridos, respectivamente, às fls. 371 a 381 e fls. 611 do processo de referência, bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;
 - b- Responder pelos serviços que executar, na forma da lei;
 - c - Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela CEDAE;
 - d - Providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos em virtude de Lei, com vigência a partir da data de início do objeto até seu aceite definitivo;

- e - comparecer, sempre que a **CEDAE** solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, por seu titular ou engenheiros credenciados, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- f- Atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela **CEDAE**, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto;
- g- Manter a **CEDAE** informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços contratados;
- h- Destinar um recinto apropriado em seu escritório, a fim de alojar o pessoal técnico da Fiscalização da **CEDAE**;
- i- Substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela **CEDAE**;
- j- Prestar, sem ônus para a **CEDAE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos, sempre que a ela imputáveis;
- k- Submeter à prévia aprovação da **CEDAE** qualquer alteração de sua equipe de trabalho;
- l- Providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto, conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77;
- m- A gestão dos resíduos que eventualmente venham a ser gerados da totalidade das atividades deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002;
- n - A **CONTRATADA** poderá ser chamada a disponibilizar as Memórias de Cálculos de dimensionamento, juntamente com o Projeto Executivo, para fins de verificação de adequação da solução adotada;
- o- Dependendo do tipo de serviço a ser executado, a **CONTRATADA** deverá apresentar para cada medição a respectiva memória de cálculo, na qual deverá constar a indicação dos locais precisos da execução do objeto e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui;
- o.1 – A medições serão realizadas com base no que fora efetivamente realizado pela **CONTRATADA**.
- p- A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;
- q- A **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004;
- r- Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção: (i) – até 200 empregados = 2%; (ii) de 201 a 500 empregados = 3%; (iii) de 501 a 1.000 empregados = 4%; (iv) de 1.001 em diante = 5%;
- s- A **CONTRATADA** deverá rerepresentar todos os documentos de habilitação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação, ou em observância ao Enunciado n. 29 PGE/RJ;
- t – A **CONTRATADA** deverá manter um DIÁRIO no local, transferindo à propriedade da **CEDAE**, ao final, todas as plantas e desenhos relativos ao objeto; e

- u - A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados à CEDAE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.
- 5.2. A fiscalização da **CEDAE** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.
- 5.3. Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "r", da cláusula quarta, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.
- 5.4. Dependendo do serviço a ser executado, a **CONTRATADA** fornecerá e manterá um DIÁRIO com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da **CEDAE**, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I – pela **CONTRATADA**:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;

II – pela Fiscalização:

- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA**;
- b) o juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

- 5.5. Ao final, o Diário referido será transferido à propriedade do **CEDAE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de **360 (trezentos e sessenta) dias** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

6.2. Esta contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de **05 (cinco) anos** totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto, em regime de empreitada por preço unitário, pelo valor de **R\$ 45.864,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro reais)**, conforme proposta da Contratada autuada às fls. 611 do processo administrativo referência.

7.2. O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista



textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

- 7.3. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Programa de Trabalho: 2200022016
Conta Orçamentária: 411110302
Fonte de Recursos: 10
Código Orçamentário: 33903970
Centro de Custos: DG00010000
ID da Reserva Orçamentária: 2020000659

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IGP-M iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da proposta (I0), conforme expressão matemática a seguir.

$$R = \frac{Po [I - I0]}{I0}$$

R = Valor do reajustamento

Po = Preço Contratual

I = Índice IGP-M correspondente ao mês do reajustamento

I0 = Índice IGP-M correspondente a data da apresentação da proposta

- a) Neste caso será adotado o índice 05.100 da EMOP; e
b) O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela a preços contratuais;

- 8.1. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.
- 8.2. O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da **CONTRATADA** dirigido à Comissão de Fiscalização, protocolado no Protocolo Geral da **CEDAE**, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.
- 8.3. A inércia da **CONTRATADA** em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.
- 8.4. Consideram-se "anualidades" os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta.
- 8.5. O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.
- 8.6. As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da **CEDAE**.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica dos seguinte profissional: Sr. RAFAEL COSTA DE MATOS, engenheiro mecânico, CREA/RJ 1985105847, que ficará autorizado a representar a **CONTRATADA** em suas relações com a **CEDAE**, em matéria do serviço.
- 9.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter os engenheiros indicados nesta cláusula como Responsáveis Técnicos na direção dos trabalhos e no local dos serviços até seu final. A substituição dos Responsáveis Técnicos poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da **CEDAE**.
- 9.3. Os Responsáveis Técnicos aqui indicados deverão figurar como tal na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 10.9 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos das faturas serão efetuados em parcelas mensais, após aceitação das medições correspondentes por parte da CEDAE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado a partir do adimplemento de cada período.

10.1.1. Considera-se adimplemento a execução da parcela/etapa do serviço de engenharia acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver item 10.09 e 10.10 do contrato). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos do art. 191, §1º do RILC.

10.1.2. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da CEDAE, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 10.6.

10.2. Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

10.3. Mensalmente, a CEDAE estabelecerá a programação dos serviços que deverão ser executados.

10.4. A cada 30 (trinta) dias, a CONTRATADA fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados aceitos pela Fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos.

10.5. De posse da documentação apresentada pela CONTRATADA, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

10.6. A necessidade de providências por parte da CONTRATADA em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

10.7. A CEDAE não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

10.8. Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.

10.9. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela CONTRATADA, do comprovante de pagamento da ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

10.10 - Mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

a. medição/detalhamento do serviço prestado; e

b. declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a CONTRATADA estiver enquadrada na situação prevista na cláusula quarta, letra "r", deste instrumento.

10.11 - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no item anterior impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à CONTRATADA para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

10.11.1 - Expirado o prazo constante do item acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela CONTRATADA, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item "iii" da cláusula 14.6.

10.12 – Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 11.1. A **CONTRATADA** deverá obedecer a orientação da Fiscalização da **CEDAE** na execução dos serviços, bem como as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regularmente em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.
- 11.2. Na execução do objeto contratual serão seguidas as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CEDAE** (RILC), bem como os dispositivos da **CEDAE-DPO-1**, cujas cópias poderão ser adquiridas na Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, à Avenida Presidente Vargas, 2655 – 7º andar, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.
- 11.3. A **CONTRATADA** se responsabilizará, por si e seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à **CEDAE**, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 11.4. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de Dezembro de 1997 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.
- 11.4.1. Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução do serviço.
- 11.5. Todos os materiais/equipamentos empregados na execução do serviço de engenharia deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a **CONTRATADA** à realização dos ensaios/testes e Controles de Qualidade determinados pela Fiscalização.
- 11.6. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a **CONTRATADA** arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.
- 11.7. A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.
- 11.8. A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será admitida cessão, sub-rogação e a subcontratação no objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:
- a) advertência;
 - b) multa administrativa;
 - c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CEDAE** por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 13.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

- 13.3. A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do item 14.1, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, parágrafo primeiro, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.
- 13.4. A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do item 14.1, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.
- 13.5. A multa administrativa, prevista na alínea "b" do item 14.1, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:
- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
 - ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
 - iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
 - iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
 - v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima quarta, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.
- 13.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do item 14.1, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:
- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
 - ii) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;
 - iii) Será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento das obrigações previstas no item 10.11.
- 13.7. A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.
- 13.8. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
 - b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.
- 13.9. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.
- 13.10. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.
- 13.10.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo

ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

- 13.12. Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima quarta, item 23.8, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.
- 14.2. A rescisão contratual poderá ocorrer por:
I – ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
II – acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
III – decisão judicial ou arbitral.
IV - Caso a operação as CEDAE destinatária as prestações deste contrato seja transferida para terceiros a qualquer título, por exemplo em subconcessões, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem que a Contratada tenha qualquer direito a indenização ou compensação, mediante denúncia por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 14.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 14.4. Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.
- 14.5. A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.
- 14.6. A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, in fine, do Código Civil.
- 14.7. A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

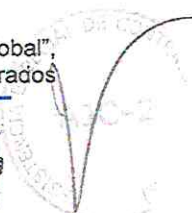
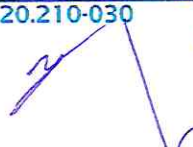
- 15.1. Se a CONTRATADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da CEDAE e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.
- 15.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a CONTRATADA ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a CEDAE remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ENCARGOS CONTRATUAIS

- 16.1. A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 17.1. Desde que não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no art. 207 do RILC.
- 17.2. Os contratos celebrados nos regimes de "empreitada por preço unitário", "empreitada por preço global", "contratação por tarefa", "empreitada integral" e "contratação semi-integrada" somente poderão ser alterados



nos casos e na forma admitida nos artigos 42, §1º, IV, e 81 da Lei nº 13.303/2016.

- 17.3. Os contratos cujo regime de execução seja a "contratação integrada" não serão passíveis de alteração, exceto quando esta possibilidade estiver expressamente prevista em sua matriz de riscos, e não decorrer de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da contratada, conforme §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.
- 17.4. Quando houver necessidade de alteração do contrato para a inclusão de itens novos, estes serão definidos com base nos preços da tabela EMOP vigentes à época da estimativa orçamentária, considerando-se em sua cotação os descontos oferecidos pela **CONTRATADA** em sua proposta, bem como a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação (quando houver BDI), atualizados financeiramente pelo índice contratualmente previsto.
- 17.5. Em não sendo possível identificar o preço pelo método definido no item anterior, a **CEDAE** se guiará pelo disposto no art. 35, inciso I, letras "a" do RILC, aplicando-se ao preço apurado o desconto ofertado pela **CONTRATADA**, sem atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

- 18.1. O atraso, tolerância ou omissão por parte da **CEDAE** no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a **CEDAE** exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

- 19.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.
- 19.2. Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

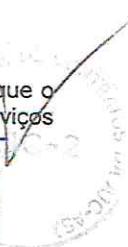
CLÁUSULA VIGÉSIMA - CASOS OMISSOS

- 20.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

- 21.1. Aceitação Provisória ocorrerá ao término de cada exercício financeiro, mediante emissão de PARECER CIRCUNSTANCIADO PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. ref. ANEXO VI da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), que será assinado pelas partes atestando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.
- 21.2. A competência para a emissão do PARECER CIRCUNSTANCIADO PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA será da Comissão de Fiscalização do Contrato, não se exigindo da **CONTRATADA** a comunicação acerca da entrega dos resultados dos serviços executados.
- 21.3. Se a Comissão de Fiscalização do Contrato vier a constatar alguma incorreção nos serviços executados, deverá relatá-la no citado parecer e encaminhar uma cópia deste ao Gerente do Contrato, para adoção das providências necessárias.
- 21.4. O prazo para elaboração do parecer circunstanciado em questão será de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada exercício financeiro.
- 21.5. Somente no último mês/etapa/parcela de execução do Contrato é que a Comissão de Fiscalização e o Gerente do Contrato deverão obedecer ao procedimento necessário à emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Ref. ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), abaixo descrito:

- I. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços



executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE.

- II. As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à CEDAE, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O Representante da CEDAE não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento do último mês/etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.
 - III. Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão do último mês/etapa/parcela a CONTRATADA se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado, ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.
 - IV. Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar por meio de carta redigida em papel timbrado quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.
 - V. A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos neste contrato para a realização do correspondente pagamento.
 - VI. O representante da CEDAE, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à CONTRATADA recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.
 - VII. De imediato, o representante da CEDAE encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à CONTRATADA, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.
 - VIII. A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da CEDAE quando do encaminhamento da fatura para pagamento.
 - IX. Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela CEDAE poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto no último mês/etapa/parcela dos serviços, e deverão ser registradas no processo.
 - X. O procedimento mencionado acima poderá ser dispensado quando a contratação não ultrapassar o valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ou quando se referir a serviços técnicos profissionais listados no art. 30, inciso II da Lei 13.303/2016, casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme autorização contida nos itens 1.2.7 e 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017.
- 21.6. A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

- 22.1. O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:
- 22.2. A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).
- 22.3. A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60

- (sessenta), solicitará à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.
- 22.4. De igual modo, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que a CEDAE possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.
- 22.5. No caso de omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar à CEDAE a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.
- 22.6. Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.
- 22.7. Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.
- 22.8. A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

- 23.1. Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:
- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
 - b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
 - c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
 - e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.
- 23.2. A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.
- 23.3. A violação aos itens 24.1 e 24.2 pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.
- 23.4. A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos itens 24.1 e 24.2, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.
- 23.5. A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".
- 23.6. O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

- 23.7. A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constitui-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.
- 23.8. O não atendimento ao disposto no item anterior implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.
- 23.9. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.
- 23.10. O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.
- 23.11. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.
- 23.12. Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.
- 23.13. As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela CONTRATADA."
- 23.14. A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1. Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela CONTRATADA serão propriedade da CEDAE e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.
- 24.2. À CONTRATADA é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado, documentação preparada ou recebida para a execução dos serviços, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da CEDAE.
- 24.3. A CONTRATADA providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste contrato.
- 24.4. A CEDAE não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a CONTRATADA, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.
- 24.5. Para todos os fins de direito, obrigações e responsabilidades das partes, vinculam-se ao presente contrato a proposta de preços da contratada, o Acordo de Nível de Serviço – ANS, o edital da licitação por Pregão Eletrônico - PE nº 665/2020 – ADPR-31 (Processo E-07/100.556/2019) e todos os seus anexos, como se neles tivessem transcritos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 25.1. O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.
- 25.2. Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO


26.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.


Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2020.

Pela CEDAE:


ALBERTO RÉGIS TÁVORA
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores


FERNANDO SÉRGIO MANCILHA NEVES
Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela CONTRATADA:


MARCELO LEMOS PINHEIRO
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1) 

RG: 12578545-1

2) 
Luis Fernando Aquino
Contr-SETE-SENIC LTDA - manutenção elevador Lameirão PE-665-2020-VBO
Sete Servic Elevadores

RG: 1043276301

Gerente
21 3390-8232
luis.aquino@seteservic.com.br

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS
ANEXO AO CONTRATO CEDAE Nº 137/2020 (DSG)

Visando medir a qualidade e eficácia dos serviços prestados, é estabelecido o presente Acordo de Nível de Serviços - ANS, que define as condições essenciais para a execução do objeto contratado e a forma pela qual ele será medido, controlado e acompanhado pela CEDAE durante o período de vigência do contrato.

1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1) Fica estabelecido entre as partes Acordo de Nível de Serviços - ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

1.2) A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, explicitado no item 4, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;

1.3) As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas;

1.4) A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos, metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

2 – DO ESCOPO DO SERVIÇO

2.1 - Descrição do Serviço:

Manutenção preventiva mensal e corretiva, sob demanda, dos elevadores, pessoal e de carga localizados na Elevatória do Lameirão.

2.2 - Objetivos:

A manutenção dos elevadores é essencial para o pleno funcionamento da Elevatória do Lameirão pois, o maquinário principal fica a 67m no subterrâneo, e em situação normal ou adversa da elevatória, todos os colaboradores podem transitar pelos elevadores para acesso as galerias de Bombas e de Válvulas.

A manutenção mensal dos elevadores está prevista no Plano de Manutenção, e seu não cumprimento é motivo para Não-Conformidade no sistema de Gestão da Qualidade.

Em caso de parada repentina dos elevadores, é de suma importância seu retorno a pleno funcionamento o mais rápido possível, em especial no caso de pessoas presas no interior do elevador.

2.3 - Análise de Desempenho do Serviço (Relatórios):

A contratante, através da contratação, objetiva a manutenção dos elevadores. O serviço a ser medido é a execução das manutenções periódicas, o tempo de atendimento em caso de chamada de emergência e o tempo para a entrega da fatura.

A fiscalização a ser realizada será mensal, com geração de relatórios anuais, que serão fornecidos a contratada, mediante sua solicitação.

As medições serão realizadas através de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), que serão preenchidos pela comissão de fiscalização, nomeada pelo Presidente da cia.

2.4 - Comunicação:

As comunicações entre a contratada e a CEDAE poderão ser realizadas através do e-mail landerley@cedae.com.br e do telefone (21) 2332- 7609, bem como através de protocolos realizados na sede da contratante, situada na Avenida Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, Rio de Janeiro-RJ.

A contratada deverá fornecer idênticos meios de contato à contratante, isto é, através de e-mail, telefone de contato ou, ainda, por via presencial.

3 - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DESPACHO DA PRESIDENTE
DE 05.10.2020

PROC. Nº SEI-160002/003564/2020 - nos termos do que dispõe o artigo 57, inciso II e § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com as manifestações e documentos técnicos integrantes do Processo nº SEI-160002/03364/2020. Parecer da Assessoria Técnica Jurídica (Documentos nºs 8792734 e 8792914) e pronunciamento da Auditoria Interna (Documento nº 8870064) e Controladoria (Documento nº 8870064), AUTORIZO, o Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, Retificação e Ratificação do Contrato nº 13/2019, por 360 (trezentos e sessenta) dias corridos a contar de 08/10/2020, transferindo seu término para 02/10/2021, com alteração do valor contratual de R\$ 1.840.243,45, necessários ao prosseguimento da execução dos "Serviços Contínuos de Conservação Rodoviária para a Malha Rodoviária Estadual, abrangida pelos Municípios de Rio de Janeiro, Itaguaí, Seropédica, Nova Iguaçu, Japeri, Paracambi, Eng. Paulo de Frontin e Mangaratiba", objeto do Processo Nº E-10/002/000646/2019, a cargo da JVL CONSULTORIA FINANCEIRA E ENGENHARIA LTDA. Em razão da prorrogação fica APROVADO o novo cronograma físico financeiro de fls. 13/15 (Documento nº 7791419).

Id: 2274671

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
RETIFICAÇÃO
D. O. DE 05.10.2020
PÁGINA 19 - 3ª COLUNA

DESPACHO DA PRESIDENTE
DE 02.10.2020

Onde se lê: PROC. Nº E-16/002/00040/2020...
Leia-se: PROC. Nº E-16/002/00040/2020...

Id: 2274668

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE PROJETOS DE ENGENHARIA
DESPACHO DA DIRETORA
DE 17.09.2020

*PROC. Nº E-16/002.004314/2019 - AUTORIZO, o início, a partir de 17/09/2020, da "Execução dos serviços de sondagem dos pontos: Acesso à ponte sobre o Rio Munaé; Ponte sobre o acesso ao Fórum da Barra Mansa; Ponte sobre o Rio Itapoana (RJ-224); RJ-165; RJ-214; RJ-142; RJ-182; RJ-162; RJ-172; RJ-142 e Ponte sobre o córrego de Santa Helena (RJ-130)", a cargo da empresa DSOARES Empreendimentos e Construções Eireli.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-16/002/004314/2019.
REGISTRO DE PREÇOS: ARP 001/2020.
CI DER-RJ/DPE Nº 020/2020.
VALOR: R\$ 652.076,74 (seiscentos e cinquenta e dois mil setenta e seis reais e setenta e quatro centavos).
NOTA DE EMPENHO: 2020NE00886 de 26/08/2020.
VALOR EMPENHADO: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias corridos.
DATA INÍCIO: 17/09/2020.
DATA TÉRMINO: 15/11/2020.
CONTRATO Nº 39/2020.
*Omitido no D.O. de 18/09/2020.

Id: 2274155

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 047/2020 (DUJ).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e CRONUS INSTITUTO DE CONSULTORIA, PERÍCIAS E ATENDIMENTO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA ÁREA DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES PARA A DEFESA DA CEDAE NA AÇÃO CÍVEL DE NÚMERO 0024820-24.2019.8.19.0001, MOVIDA POR ITALIA MOTORI VEICULOS LTDA.
PRAZO: 05 (cinco) anos ou até o arquivamento definitivo da ação.
VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 15/05/2020.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-12/800.262/2020 (Dispensa de Licitação nº 002/2020 - DUJ).

Id: 2273949

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 137/2020 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e SETE SERVIÇO ELEVADORES LTDA.
OBJETO: "SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EM ASSISTÊNCIA AOS ELEVADORES (PESSOAL E CARGA), AMBOS DE ACESSO AS GALERIAS DE BOMBAS E VALVULAS DA ELEVATÓRIA SUBTERRÂNEA DO LAMEIÃO".
PRAZO: 360 (trezentos e sessenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 45.864,00 (quarenta e cinco mil oitocentos e sessenta e quatro reais).
DATA DE ASSINATURA: 02/09/2020.
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.556/2019 (Pregão Eletrônico nº 665/2020).

Id: 2272026

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO Contrato CEDAE nº 132/2020 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e AS EMPRESAS REUNIDAS ATRAVÉS DO CONSÓRCIO CONTRACTA - PLANOVA.
OBJETO: "AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA BARRA DA TIJUCA, RECREIO DOS BANDEIRANTES, JACAREPAGUA, VARGEM GRANDE E VARGEM PEQUENA - MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO".
PRAZO: 900 (novecentos) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 79.401.668,05 (setenta e nove milhões, quatrocentos e um mil seiscientos e sessenta e oito reais e cinco centavos).
DATA DE ASSINATURA: 03/09/2020.
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.103/2018 (Concorrência Nacional CN Nº 010/2018).

Id: 2273707

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
RETIFICAÇÕES
D.O. DE 05.10.2020
PÁGINA 20 - 1ª COLUNA

EDITAL

DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL COM VISTA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE VAGAS DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO - AGENTE DE SANEAMENTO B - PROCESSO Nº E-12/800.322/2020

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

DESPACHOS DA PROCURADORIA-ASSESSORA
DE 05.10.2020

PROCESSO Nº E-14/001.005205/2020 - VINDELINO BATISTA TEIXEIRA - Técnico de Procuradoria (Aposentado) - Id. Funcional nº 2341025 - CPF: 307.968.707-59, Louvado na parecer médico pericial da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional, da Secretaria de Estado de Saúde, exarado à fl. 20 do Processo nº 8912877, DEFIRO o pedido com efeitos a contar de 31 de agosto de 2020, por um período de 05 (cinco) anos.

PROCESSO Nº SEI-140001/069305/2020 - Requerente: MARIA JOSE DOMINGOS DE OLIVEIRA SILVA - CPF: 100.283.307-81 - Falecido: JAIR TORRES SOARES. Louvada na manifestação da Gerência de Recursos Humanos, DEFIRO o pagamento do Auxílio Funeral.

DIRETORIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DO GERENTE
DE 05.10.2020

PROCESSO Nº E-14/001.037162/2015 - MICHELE LOPES GITAHY DA SILVA - Técnico Processual - Id. Funcional nº 4372141-9. Louvado nas informações da Assessoria de Benefícios e Informações Funcionais e com fundamento no art.129 do Decreto nº 247979, CONCEDO 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período-base de 15/08/2015 a 28/09/2020.

Id: 2273983

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO - TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 06/2020.

FUNDAMENTO - Art. 61, II, § 1º da Lei nº 13.303/2016, Decreto Estadual nº 46.993/2020 e Decreto Estadual nº 47.005/2020.

PARTES - IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e SANIFLAN ENGENHARIA E SERVIÇOS AMBIENTAL LTDA

OBJETO - Constitui objeto do presente instrumento a supressão de R\$ 1.120,00 (um mil cento e vinte reais) no valor do Contrato nº 06/2020, relativo à prestação de serviços de recolhimento e destino adequado aos resíduos sólidos, mediante manifesto de transporte de resíduos, aos efluentes líquidos e resíduos, incluindo materiais e equipamentos necessários.

VALOR ESTIMADO - Em razão da supressão do objeto firmada neste Termo Aditivo no total de R\$ 1.120,00 (um mil cento e vinte reais), dá-se ao Contrato o valor final de R\$ 22.880,00 (vinte e dois mil oitocentos e oitenta reais).

DATA ASSINATURA: 05/10/2020.

PROCESSO IOERJ Nº E-12/079/198/2020

Id: 2274122

Onde se lê:

ESPECIALIDADE: SERVIÇOS DE ELEVATÓRIA

Negro/Índio

Região: Médio Paraíba

SUBSTITUÍDO	INSCRIÇÃO	CLASS.	MOTIVO	CONVOCADADO	INSCRIÇÃO	CLASS.
Jeferson Anibal Bezerra Dos Santos	001.2020.0055283	1	Não compareceu a convocação Edital	Wendel Luiz Cassimiro	001.2020.0048905	4
Rafael Luiz Da Silva Dos Santos	001.2020.0016494	2	Não atendimento ao item 8 do Edital	Sidinei Da Silva Dos Santos	001.2020.0038698	5
Maunício Vieira Do Nascimento	001.2020.0048691	3	Aprovado na Cota N/I	Anciano Werneck De Souza	001.2020.0031574	6

Leia-se:

Negro/Índio

Região: Médio Paraíba

SUBSTITUÍDO	INSCRIÇÃO	CLASS.	MOTIVO	CONVOCADADO	INSCRIÇÃO	CLASS.
Jeferson Anibal Bezerra Dos Santos	001.2020.0055283	1	Não compareceu a convocação Edital	Wendel Luiz Cassimiro	001.2020.0048905	4
Rafael Luiz Da Silva Dos Santos	001.2020.0016494	2	Não atendimento ao item 8 do Edital	Sidinei Da Silva Dos Santos	001.2020.0038698	5

Onde se lê:

Ampla Concorrência

Região: Metropolitana Rio de Janeiro

SUBSTITUÍDO	INSCRIÇÃO	CLASS.	MOTIVO	CONVOCADADO	INSCRIÇÃO	CLASS.
Sérgio Mendes De Barros	001.2020.0036228	1	Não atendimento ao item 8 do Edital	Rodrigo Louvem	001.2020.0003009	51
Carlos Alberto Souza Pereira	001.2020.0010971	3	Não atendimento ao item 8 do Edital	Ricardo Marinho Da Silva Sndre	001.2020.0037224	52
Márcio Alexandre Dias Mata	001.2020.0016802	4	Não atendimento ao item 8 do Edital	Fagner Portela Lopes	001.2020.0053203	53
Braulio De Souza Marques	001.2020.0006760	5	Não atendimento ao item 8 do Edital	Allan Gomes Da Silva	001.2020.0022506	54
Cármem Lúcia Braga Sterquim Pires	001.2020.0055506	10	Não atendimento ao item 8 do Edital	Jocelio De Carvalho	001.2020.0017671	55
Márcio Leandro Pereira Silva	001.2020.0025261	11	Aprovado na Cota N/I	Eduardo Anchieta Marciel	001.2020.0028193	56
Alan Rodrigues Trancoso	001.2020.0043682	12	Não atendimento ao item 8 do Edital	Francio Fernandes De Freitas	001.2020.0028189	57
Alexandre Ferreira Campos	001.2020.0035488	14	Não atendimento ao item 8 do Edital	Julio Cesar Rodrigues De Oliveira	001.2020.0049483	58
Eucimar Laranjeiras Ferreira	001.2020.0030452	15	Não atendimento ao item 8 do Edital	Nilson Antonio Pimenta Dos Santos	001.2020.0044620	59
Jose Washington Santos Pereira	001.2020.0051859	16	Não compareceu a convocação Edital	Anibal De Albuquerque Cursino Machado	001.2020.0045069	60
Alexandre Cavalcante	001.2020.0027240	17	Não compareceu a convocação Edital	Luís Augusto Alves Esteves	001.2020.0039555	61
George Alves Dos Santos Gomes	001.2020.0014327	20	Não atendimento ao item 8 do Edital	Valnei Andrade	001.2020.0036053	62
Carlos Carvalho De Oliveira	001.2020.0009050	21	Não atendimento ao item 8 do Edital	Guilherme Oliveira Leite	001.2020.0053037	63
Alexandre Martins Ferreira	001.2020.0042130	23	Não compareceu a convocação Edital	Juliana Gonçalves De Freitas Dias	001.2020.0001383	64
Alton Santos	001.2020.0021914	25	Não atendimento ao item 8 do Edital	Felipe Gomes Moreira	001.2020.0052650	65
Alex Da Costa E Silva	001.2020.0017700	26	Não atendimento ao item 8 do Edital	Jansen Oliveira	001.2020.0018962	66
Carlos André Batista	001.2020.0028239	29	Aprovado na Cota N/I	Julio Cesar De Souza Gomes	001.2020.0042886	67
Jorge André Corréa Silva	001.2020.0011663	30	Aprovado na Cota N/I	Fabio Dos Santos Dantas	001.2020.0033989	68
Cícero Santiago Barcellos	001.2020.0050847	31	Não compareceu a convocação Edital	Alexandre De Souza Nogueira	001.2020.0042988	69
Michel Cristiano Tilo De Souza	001.2020.0019817	32	Aprovado na Cota N/I	Marcio De Araujo Barbosa	001.2020.0032753	70

soria de Políticas de Redes de Logística, da Subsecretaria de Logística, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Processo nº SEI-12001/011402/2020.

NOMEAR GISELE AUXILIADORA RIBEIRO GUIMARÃES DE MORAIS, ID FUNCIONAL Nº 5089882-0, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Silvio Amorim de Souza Filho.

NOMEAR WALLACE SANTOS VIALLE RETTICH para exercer, com validade a contar de 14 de setembro de 2020, o cargo em comissão de Gerente, símbolo DAS-7, do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Wilson Venturini Soares. ID Funcional nº 2822843-0. Processo nº SEI-12021/001229/2020.

NOMEAR SERGIO SANTOS DE JESUS para exercer, com validade a contar de 17 de agosto de 2020, o cargo em comissão de Gerente, símbolo DAS-7, do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Carlos Cintra Rizzo, matrícula nº 293782-9. Processo nº SEI-12021/001087/2020.

NOMEAR PAULA ABREU MENDES, para exercer, com validade a contar de 14 de setembro de 2020, o cargo em comissão de Gerente, símbolo DAS-7, do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Yuri Bernardes Cateano da Silva. Processo nº SEI-12021/001230/2020.

NOMEAR DANIEL MAYER ANDRADE CARVALHO para exercer, com validade a contar de 17 de agosto de 2020, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Sonia Maria Pinto Urzedo Rocha. ID Funcional nº 2820784-0. Processo nº SEI-12021/001145/2020.

NOMEAR RONALDO MOREIRA GONCALVES para exercer, com validade a contar de 15 de setembro de 2020, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Fazenda, anteriormente ocupado por Rakeil de Oliveira Pinheiro. ID Funcional nº 5020912-4. Processo nº SEI-040083/000696/2020.

NOMEAR NILTON SAMUEL DE OLIVEIRA para exercer, com validade a contar de 15 de setembro de 2020, o cargo em comissão de Secretário II, símbolo DA1-5, do Departamento Geral de Administração e Finanças, da Secretaria de Estado de Fazenda, anteriormente ocupado por Eliseu de Oliveira Porto. ID Funcional nº 5018365-6. Processo nº SEI-040083/000698/2020.

NOMEAR NATHALIA GOMES FERREIRA, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete, símbolo DA1-1, do Departamento de Recursos Minerais - DRM-RJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais, anteriormente ocupado por Erica Cândida de Souza. ID Funcional nº 5106348-4. Processo nº SEI-070025/000793/2020.

EXONERAR MARCELA ORTIZ QUINTAIROS JORGE, ID FUNCIONAL Nº 4395313-1, Delegada de Polícia, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Corregedoria Interna, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Educação

EXONERAR, com validade a contar de 01 de setembro de 2020, **DANIEL BRUSCHI CARDOSO, ID FUNCIONAL Nº 5100415-1**, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa. Processo nº SEI-180007/001110/2020.

NOMEAR EDSON BEZERRA DA SILVA para exercer, com validade a contar de 11 de setembro de 2020, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 46.653, de 10/05/2019. Processo nº SEI-180007/001198/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 24 de agosto de 2020, **IRACEMA DOS SANTOS PINHEIRO, ID FUNCIONAL Nº 5112660-5**, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa. Processo nº SEI-180007/001183/2020.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 01 de setembro de 2020, **ALCIONE DOS SANTOS ANANIAS, ID FUNCIONAL Nº 5112458-0**, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa. Processo nº SEI-180007/001199/2020.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 08 de setembro de 2020, **LUIZ GUSTAVO VELOSO CASTELLO, ID FUNCIONAL Nº 5097870-5**, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa. Processo nº SEI-180007/001147/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 10 de agosto de 2020, **RAMON DE OLIVEIRA GUIMARÃES, ID FUNCIONAL Nº 5100258-0**, do cargo em comissão de Encarregado II, símbolo DA1-4, da Fundação Museu da Imagem e do Som - FMIS, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa. Processo nº SEI-180007/001204/2020.

NOMEAR ISABEL CRISTINA DA FONSECA BRANDÃO, ID FUNCIONAL Nº 1907893-5, para exercer, com validade a contar de 14 de setembro de 2020, o cargo em comissão de Assessor Técnico Sênior, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, anteriormente ocupado por Adriana Mota Godinho. ID Funcional nº 43188036. Processo nº SEI-300001/000641/2020.

NOMEAR MARIA DE FÁTIMA BATISTA SATURNO, ID FUNCIONAL Nº 4316395-5, para exercer, com validade a contar de 14 de setembro de 2020, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-6, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria de Planejamento e Gestão, da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, anteriormente ocupado por Breno Dambrósio Queiroz. ID Funcional nº 5083871-7. Processo nº SEI-300001/000641/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 11 de setembro de 2020, **BRENO DAMBRÓSIO QUEIROZ**, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-6, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria de Planejamento e Gestão, da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude. Processo nº SEI-300001/000641/2020.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 14 de setembro de 2020, **MARIA DE FÁTIMA BATISTA SATURNO, ID FUNCIONAL Nº 4316395-5**, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Vilhados. Processo nº SEI-380001/000087/2020.

APOSTILA DO SECRETÁRIO

DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

ATO DE 02/01/2020 - D.O. DE 03/01/2020 - Tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-300002/000107/2020, fica ratificado para **HELOISA FERNANDA FONSECA**, o nome da servidora a quem se refere o presente Ato para exercer cargo em comissão da estrutura da Superintendência de Esportes do Estado do Rio de Janeiro - SIJDERJ, da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, mandados demais termos. Id: 2270557

DESPACHO DO SECRETÁRIO

DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

PROCESSO Nº SEI-150001/005154/2020 - AUTORIZAÇÃO a cessão da servidora **MARCELA ORTIZ QUINTAIROS JORGE**, Delegada de Polícia, Matrícula nº 969351-6, ID Funcional nº 4395313-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Civil, para a Secretaria de Estado da Casa Civil, consoante os termos do Decreto nº 41.687, de 11 de fevereiro de 2008. Id: 2270544

DESPACHO DO SECRETÁRIO

DE 15 DE AGOSTO DE 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-220011/000518/2020 - Com base na competência para autorizações excepcionais estabelecida no art. 3º do Decreto Estadual nº 47.011, de 31 de março de 2020, **AUTORIZAÇÃO** a dispensa da aplicação do aludido normativo, por razão de legítimo interesse público, no contrato celebrado pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJ no bojo do Processo Administrativo nº SEI-220011/000518/2020. Id: 2270545

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 14/09/2020

PROCESSO Nº E-12/079/257/2016 - Diante das justificativas que me foram submetidas pelo Senhor Diretor-Administrativo, através do despacho nº 811894, bem como o Parecer da Assessoria Jurídica de nº 35, insendo neste procedimento através do nº 8143891, RESOLVO: a) **APROVAR** a Prorrogação do Contrato nº 09/2016, firmado com a empresa **ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A - EBEC** - cujo objeto é a locação de veículos automotores, categoria serviço, tipo Sedan, capacidade 05 pessoas, bi-combustível (gasolina/etanol), motor 1,4 e 1,8l, potência de 80cv a 110cv, conforme especificados nos autos do processo administrativo E-12/079/257/2016, de acordo com a PREVISÃO CONTRATUAL - ART. 57, II, c/c, DA LEI Nº 8.666/93, DECRETOS Nº 46.983/2020 e 47.005/2020 e o parágrafo segundo da cláusula segunda do mencionado contrato; b) **APROVAR** a supressão de um veículo, de acordo com a sugestão do Senhor Diretor Administrativo, bem como com o desconto oferecido pela empresa, passando o valor total do contrato de R\$ 128.563,40 para o valor de R\$ 96.422,55, em conformidade com o estabelecido na alínea "b" (supressão de um veículo) c/c o § 1º (desconto no valor) sendo ambos do art. 65 da lei de licitações e contratos nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com o estabelecido no art. 1º do Decreto nº 46.983/2020 e 47.005/2020; c) **APROVAR** a despesa no valor total para o período de 12 meses, de R\$ 96.422,55 e a omissão de Reserva de Dotação no valor de R\$ 8.035,20 para cobrir o primeiro mês da prestação dos serviços; d) **APROVAR** a publicação desta Autorização de Prorrogação Contratual, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro; e) **APROVAR** que seja elaborado o Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2016, pela Assessoria Jurídica; f) **APROVAR** que seja pela Diretoria Financeira adolada das providências para emissão da Reserva de Dotação. Id: 2270535

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO PRESIDENTE DO SECRETÁRIO E DA
SUBSECRETARIA INTERINA**

**PORTARIA CONJUNTA PRODERJ/SECC/SSCS Nº 01
DE 09 DE SETEMBRO DE 2020**

**DESCENTRALIZAR A EXECUÇÃO DE CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFICADA:**

O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, **JOSE MAURO DE FARIAS JUNIOR**, O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, **ANDRÉ LUIS DANTAS FERREIRA** E A SUBSECRETARIA INTERINA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, **ANA LUIZA GOMES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo Lei nº 8.731, de 24 de janeiro de 2020 que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2020, o Decreto nº 46.631, de 07 de fevereiro de 2019 que estabelece as Normas Complementares de Programação e Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2020, o Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-12021/001205/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Publicação de descentralização de matéria legal para outro órgão.

II - VIGÊNCIA: Esta Portaria terá vigência de 09/09/2020 até 31/12/2020.

III - Do/Concedentes: 21350 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ
UO: 21350 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ
UG:403200 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ

IV - PARA/Executante: 1400 - Secretaria de Estado da Casa Civil, UO: 14020 - Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil - SSCS
UG: 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil - SSCS

V - CRÉDITO:

P.T.: 21350.19.122.0002.2016 - Manutenção Atividades Operacionais/ Administrativas
Natureza de Despesa: 3390
Fonte: 100
Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término da vigência desta Portaria, bem como apresentar a Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAF-RJ em favor do executante sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2020

JOSE MAURO DE FARIAS JUNIOR
Presidente do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ

ANDRÉ LUIS DANTAS FERREIRA
Secretário de Estado da Casa Civil

ANA LUIZA GOMES DA SILVA
Subsecretaria de Comunicação Social Interina Id: 2270378

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**RETIFICAÇÃO
D.O DE 14/09/2020
PÁGINA 11- 3ª COLUNA**

DESPACHO DO DIRETOR

DE 09/09/2020

PROC. Nº E-12021/001023/2020 - SIMONE ARNIZAU MATTOS. Onde se lê: ... 01/01/1989 a 31/08/1994 totalizando 2,065 dias de efetivo

livo exercício. Desprezando-se os períodos de 01/10/1994 a 31/03/2003 ...

Leia-se: ... 01/01/1989 a 31/08/1994 totalizando 1.827 dias de efetivo exercício. Desprezando-se os períodos de 11/02/1994 a 31/08/1994; 01/10/1994 a 31/03/2003...

Id: 2270241

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 10/09/2020

DESIGNA ALESSANDRA PEREIRA RIBEIRO DA SILVA, Agente de Sanamento I, como Presidente, **SHEILA BARBOSA MARTINS** e **THELMA RAFAELA PEREIRA TORRES**, Técnicas de Laboratório IV, como Membros Titulares e **JACQUELINE DURAN MIRANDA**, Analista de Qualidade E, como Membro Suplente, Gerente do Contrato **DANIEL PEREIRA OLIVEIRA**, Agente de Sanamento I e **TEREZA CRISTINA REIS DA SILVA**, Analista de Qualidade D, como Suplente para compor a Comissão de Fiscalização destinada aos "SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISE DA QUALIDADE DA ÁGUA, SEDIMENTO E BIOTA MARINHA DO EMISSÁRIO SUBTERRÂNEO DA BARRA DA TIJUCA", de que trata o Processo nº E-07/100.430/2019 - Contrato CEDAE nº 138/2020 (DSG), Ordem de Serviço PIFIS Nº 27.919-00/2020. Id: 2270235

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 11/09/2020

DESIGNA PEDRO IVO COELHO ORTOLANO, Analista de Qualidade E, como Presidente, **ROBSON PORTO CARDOSO**, Engenheiro D, e **LEONEL FAGUNDES DE ASSIS**, Agente de Sanamento I, como Membros Titulares e **ROSIANE DENOFFRE VENTURA DA SILVA**, Analista de Qualidade D, como Membro Suplente, Gerente do Contrato **SERGIO CLAUDIO COINAGU MARQUES**, Analista de Qualidade E, e **THIAGO DE OLIVEIRA SALES POLITO**, Analista de Qualidade E, como Suplente para compor a Comissão de Fiscalização destinada a "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA ANÁLISE DE GOSTO E ODO", de que trata o Processo nº E-12/800.334/2020 - Contrato CEDAE nº 138/2020 (DSG), Ordem de Serviço PIFIS Nº 27.927-00/2020. Id: 2270224

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 11/09/2020

DESIGNA LANDERLEY LEMOS DE ABREU, Técnico de Eletromecânica II, como Presidente, **JOSE JORGE SIQUEIRA BARBOSA**, Técnico de Eletromecânica II, e **PAULO GOMES SIQUEIRA**, Agente de Sanamento I, como Membros Titulares e **PEDRO HENRIQUE MARIANO ALMEIDA**, Engenheiro C, como Membro Suplente, Gerente do Contrato **PEDRO IVO COELHO ORTOLANO**, Analista de Qualidade E, e **ROBSON PORTO CARDOSO**, Engenheiro D, como Suplente para compor a Comissão de Fiscalização destinada ao "SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE OBRAS DE REPARAÇÃO DE PEÇAS, EM ASSISTÊNCIA AOS ELEVADORES (PESSOAL E CARGA), AMBOS DE ACESSO AS GALERIAS DE BOMBAS E DE VALVULAS DA ELEVATORIA SUBTERRÂNEA DO LAMEIRÃO", de que trata o Processo nº E-07/100.556/2019 - Contrato CEDAE nº 137/2020 (DSG), Ordem de Serviço PIFIS Nº 27.928-00/2020. Id: 2270225

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRAN Nº 5906 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

DESIGNA GESTOR E GESTOR SUBSTITUTO PARA AS ATIVIDADES GERENCIAIS, TÉCNICAS E OPERACIONAIS QUE COMPOEM O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO; FISCAIS E SUPLENTE PARA ACOMPANHAMENTO DAS RELACIONADAS AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS OBJETOS DOS CONVÊNIOS RELACIONADOS NESTA PORTARIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI-160192/004821/2020, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 46.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração e altera o Decreto nº 42.301/2010;

RESOLVE:

Art.1º - Fica designada a servidora **Thais Duarte Ribeiro**, Id. Funcional 5031887-0, Diretora da Divisão de Formação e Qualificação, como gestora, **Marcelo Dayvidson Porto Ferreira**, Id. Funcional 4423131-6, Assistente III, como gestor substituto, nos casos de férias, licenças e outros eventuais afastamentos da gestora, **Lucliana de Souza da Costa**, Id. Funcional 5029890-9, Assistente Téc. de Trânsito e Vinício Augusto de Souza Melo, Id. Funcional 5032420-9, Assistente Téc. de Trânsito, como fiscal, e **Monica Dias Lopes da Silva**, Id. Funcional 5027940-8, Assistente Téc. Administrativo, como suplente, sendo responsáveis pelas atividades relacionadas ao acompanhamento da execução do Convênio nº 056/2019 firmado com a Fundação para a Infância e Adolescência - FIA.

Art. 2º - Fica designada a servidora **Thais Duarte Ribeiro**, Id. Funcional 5031887-0, Diretora da Divisão de Formação e Qualificação, como gestora, **Marcelo Dayvidson Porto Ferreira**, Id. Funcional 4423131-6, Assistente III, como gestor substituto, nos casos de férias, licenças e outros eventuais afastamentos da gestora, **Luiz Gustavo Soares de Abreu Gomes**, Id. Funcional 5032236-2, Assistente Téc. de Trânsito, como fiscal, e **Bruno Silva do Nascimento**, Id. Funcional 5029842-6, Assistente Téc. de Trânsito, como suplente, sendo responsáveis pelas atividades relacionadas ao acompanhamento da execução do Convênio nº 025/18 firmado com a Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Estado do RJ - CEPERJ.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2020

MARCELO BRAGA MAIA
Presidente do DETRAN-RJ

Id: 2270205

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

CORREGEDORIA

ATO DO CORREGEDOR

**PORTARIA CORREGED/DETRAN-RJ Nº 37
DE 11 DE SETEMBRO DE 2020**

**DESIGNA SERVIDOR PARA REALIZAÇÃO
SIGNIFICÂNCIA.**

O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, no uso das atribuições legais, e